



PROCESSO	647782/2018
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO

DELIBERAÇÃO Nº 050/2018 – CEP-CAU/DF

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 21 de agosto de 2018, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Trata o presente processo de denúncia protocolada pelo Sr. [REDACTED] contra o Sr. [REDACTED], proprietário da empresa [REDACTED], acerca de supostas irregularidades na elaboração de projeto de arquitetura para o [REDACTED] e constatação de que a empresa contratada, situada no [REDACTED], não possui registro no CAU e tão pouco o proprietário da mesma com quem firmou o contrato (fls.05 e 06 dos autos) bem como a sócia, Sra. [REDACTED].

Assim, constatados indícios de irregularidade é que foi feita a Notificação Preventiva nº 100033699/2016 em 11/06/2016 conforme o previsto no Art. 7º da Lei 12.378/2010;

Não havendo por parte do interessado qualquer providência no sentido de esclarecer e/ou regularizar a situação, que provocou a lavratura da Notificação preventiva;

Considerando o relato e voto do conselheiro relator Rogério Markiewicz: “Pelo arquivamento do processo e comunicação ao interessado da presente decisão”.

Foi lavrado o Auto de Infração n.º 100033699/2016 o qual, sendo enviado por duas vezes ao endereço anterior fornecido pelo proprietário, não foi encontrado ninguém para receber;

Assim, o CAU/DF, na pessoa de Sr. Presidente Daniel Mangabeira, publicou EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 5 no DOU de 22 de março de 2018, Seção 3.

Considerando que até então não foi tomada qualquer providência por parte interessado no sentido de esclarecer, apresentar defesa administrativa e/ou regularizar a situação;

Considerando o relato e o voto da conselheira relatora, Mônica Andréa Blanco (fl.23 a 25);

DELIBEROU:

Por aprovar o relato e voto da conselheira relatora pela aplicação da penalidade prevista no Auto de Infração ao Sr. [REDACTED] por exercício ilegal da Profissão por atuar em empresa que pretende fornecer serviços de arquitetura sem ter a devido registo no CAU, bem como comportar em seu corpo técnico responsável habilitado para exercício da profissão.

Com 5 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília – DF, 21 de agosto de 2018.

Antônio Menezes Júnior
Coordenador



CAU/DF

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Distrito Federal

Mônica Andréa Blanco
Coordenadora-adjunta

Rogério Markiewicz
Membro

Paulo Cavalcanti de Albuquerque
Membro em titularidade

João Eduardo Martins Dantas
Membro em titularidade